CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZXV3-M1XH-7M1Y-7ACQ

A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC- TC-005924.989.25-4 (ref. TCs-013048.989.24-8, 013083.989.24-4, 013084.989.24-3, 019865.989.21-4, 019868.989.21-1, 019878.989.21-9, 019882.989.21-3, 019888.989.21-7, 019890.989.21-3, 024249.989.24-5, 025499.989.19-2, 026398.989.19-4, 026403.989.19-7, 000271.989.20-4, 005182.989.24-4, 006200.989.22-6, 006450.989.22-3, 007125.989.23-6, 007128.989.23-3, 008281.989.22-8 e 008286.989.22-3)

Embargante: ECCO Natura Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e ECCO Natura Construções Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção, no valor de R$2.372.161,40.

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), Josiane Aparecida Lopes de Medeiros e Alexandre Leal Nigro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31/03/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar das causas de decidir a proibição de participação de empresas em recuperação judicial e a ausência de justificativas para celebração dos termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 14/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596),

Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ORÇAMENTO DEFASADO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO CARACTERIZADA A OBSCURIDADE ALEGADA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZXV3-M1XH-7M1Y-7ACQ